



## EDITAL Nº 23 /2021

**JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:**

**GESTÃO DE COMBUSTÍVEL AO LONGO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS**  
(Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho)

**TORNA PÚBLICO QUE**, com o objetivo de promoção da defesa do património florestal e defesa de pessoas e bens contra incêndios, de harmonia com as diretrizes previstas nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 e nos n.ºs 15, 16, 17, do artigo 15.º do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e conforme o disposto no respetivo PMDFCI aprovado, bem como, de acordo com as atribuições legalmente conferidas pelo regime jurídico das autarquias locais, consideradas no anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, enquanto entidade responsável pela rede viária municipal (estradas municipais e caminhos municipais), **irá proceder a trabalhos de limpeza da carga de combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 (dez) metros**, do limite da faixa de rodagem.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários e outros produtores florestais, **devem**, nos termos do disposto no n.º 15 do artigo 15.º do diploma supramencionado, **facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível**.

Os proprietários, arrendatários usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a rede viária municipal, poderão acompanhar a realização dos trabalhos e **deverão proceder à imediata retirada dos produtos resultantes da ação de gestão de combustível**. Caso não façam essa remoção, os mesmos serão removidos pela Câmara Municipal, que os depositará em local próprio criado para o efeito.

**Sem prejuízo desta intervenção, em áreas atingidas por incêndios florestais** e de forma a criar condições de circulação rodoviária em segurança, os proprietários devem remover os materiais queimados nos incêndios, **numa faixa mínima de 25 metros para cada lado das faixas de circulação rodoviária**.

Mais se informa, que a execução dos trabalhos por parte da Câmara Municipal, poderá ser acompanhada por forças de segurança, de modo a garantir-se o seu total cumprimento, conforme previsto na legislação em vigor.

Para mais esclarecimentos, poderão os proprietários contactar o gabinete técnico florestal, desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 14h30 as 16h00 ou através do contacto telefónico 236 559 550.

Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a proteger pessoas e bens através do cumprimento de uma obrigação legal.

E, para constar, se lavrou este edital, que vai ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho, nas sedes da Juntas /União de Freguesias, nos locais onde irá ser feita a presente intervenção e site institucional do Município (<http://www.cm-figueirodosvinhos.pt/>)

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 26 de fevereiro de 2021

O Presidente da Camara Municipal



Jorge Manuel Fernandes Abreu